

ANO 2021 .....

PROCESSO N° .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei n. 36/2021 .....

OBJETO Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 3460, de 30 de março de 2005, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB-VC, criando cargos de provimento em comissão e atribui suas funções, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 14/06/2021 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 14/06/2021 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n° 5410/2021 .....

Lei n° .....

ANO 2021 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 36/2021 .....

OBJETO Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.460, de 30 de março de 2005, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB-VC -, criando cargos de provimento em comissão, e atribui suas funções, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 17/05/2021 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final 30 de maio de 2021 .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### **LEI N. 5452 DE 15 DE JUNHO DE 2021**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 3.460, de 30 de março de 2005, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC -, criando cargos de provimento em comissão e atribuindo suas funções, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal n. 3.460, de 30 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, e atribuídas as suas respectivas funções, que passarão a constar do Anexo I da Tabela I da Lei Municipal n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997:

**I - Cargo de Coordenador de Curso / referência 11  
07 (sete) vagas**

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- b) representar o Curso junto à Coordenação;
- c) supervisionar a execução do Projeto Pedagógico do Curso propondo as medidas necessárias;
- d) elaborar, antes do início do ano letivo, o programa de trabalho referente ao ano letivo;
- e) propor ao Conselho de Curso a eliminação ou introdução de disciplinas complementares nos currículos dos Cursos de Graduação, exibidos os respectivos planos de ensino;
- f) encaminhar ao Diretor ou ao Conselho de Curso sugestões ou planos que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da aprendizagem;
- g) promover a integração do aluno ao Instituto;
- h) analisar a obrigatoriedade de o discente cursar disciplinas que constituam pré-requisito, nos casos de dependência e de transferência de outras instituições;
- i) emitir parecer a respeito da adaptação de alunos vindos de outras faculdades;
- j) propor a compra de livros e periódicos especializados ou material didático;
- k) responder as perguntas formuladas pelo Diretor;
- l) apresentar ao Diretor do Instituto, ao final do ano letivo, relatório das atividades realizadas pela Coordenadoria;
- m) exercer as demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem atribuídas nesse Regimento ou por órgãos superiores, observando a qualidade de ensino.

“Deus Seja Louvado”

000055



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **II - Cargo de Coordenador Administrativo / referência 11 01 (uma) vaga**

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das Divisões de Manutenção, Suprimentos, de Pessoal e Contábil-Financeira;
- b) propor a execução de políticas de administração de pessoal;
- c) planejar e gerenciar o sistema de suprimentos, organizando e normatizando os procedimentos;
- d) planejar o sistema de atividades a serem desenvolvidas, visando à manutenção geral do Instituto;
- e) planejar, coordenar e executar as atividades de organização e métodos de todos os órgãos que compõem a coordenadoria administrativa;
- f) encaminhar relatórios mensais à Direção do Instituto com referência à frequência dos servidores e demais atividades administrativas envolvidas.

### **III - Cargo de Coordenador de Pós-Graduação / Pesquisa e Extensão / referência 11 01 (uma) vaga**

- a) coordenar e supervisionar os Cursos de Pós-Graduação;
- b) desenvolver junto à comunidade e região levantamento de necessidades de ofertas de programas de curso de Pós-Graduação;
- c) incentivar a pesquisa por todos os meios, tais como a formação de grupos de pesquisadores; o intercâmbio com outras instituições, estimulando o desenvolvimento de projeto;
- d) a promoção de congressos, simpósios e seminários;
- e) a obtenção de bolsas especiais de pesquisa e a divulgação de pesquisas realizadas;
- f) a extensão universitária, que visa à integração do Instituto com a comunidade, mediante desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa que lhe sejam inerentes;
- g) a extensão universitária diretamente voltada para a comunidade, que poderá se articular por intermédio de instituições públicas e particulares, no cumprimento de programas específicos.

### **IV - Cargo de Coordenador de Estágio / referência 11 04 (quatro) vagas**

- a) organizar e propor ao Conselho de Curso normas para a distribuição, orientação, escalonamento e avaliação das Atividades do Estágio;
- b) acompanhar e avaliar as atividades de estágio;
- c) manter entrosamento com as instituições e unidades públicas ou privadas, onde os alunos poderão desenvolver os estágios;
- d) manter intercâmbio com outras instituições de ensino e entidades congêneres para aperfeiçoamento do aprendizado e para a prestação de serviços à comunidade por parte dos estagiários;
- e) elaborar o relatório anual das atividades de estágio;
- f) exercer as demais atividades inerentes à função.

“Deus Seja Louvado”



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **V - Cargo de Coordenador de Recursos Humanos / referência 11 01 (uma) vaga**

- a) assessorar a Direção da Autarquia no desempenho de procedimentos de gestão;
- b) coordenar, organizar e executar atividades relativas ao Departamento de Pessoal, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalhos;
- c) gerenciar e controlar o departamento, realizando os atos de recrutamento, admissão, promoção, lotação, efetivação, exoneração, demissão e punição dos servidores municipais que lhe forem determinadas pelo Diretor;
- d) analisar o funcionamento das diversas rotinas relativas ao departamento, efetuando estudos e ponderações sobre a prioridade de cada uma delas e a melhor forma de executá-las;
- e) prestar atendimento a servidores e ex-servidores;
- f) elaborar o plano de atividades de pessoal, como a referente à formação profissional, contratação, promoção, estrutura salarial, regulamentos, normas de segurança, higiene e bem estar dos trabalhadores;
- g) elaborar mecanismos de controle e avaliação das despesas com pessoal efetuadas pela Autarquia, expedindo, periodicamente, relatórios de controle interno;
- h) planejar, desenvolver e coordenar a política geral de gestão de recursos humanos da Autarquia;
- i) planejar, coordenar e executar os sistemas de administração promovendo a racionalização do uso de bens e equipamentos;
- j) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

### **VI - Cargo de Chefe de Setor / referência 06 05 (cinco) vagas**

- a) dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades do setor e da equipe que dirige, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- b) dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele atribuídos;
- c) planejar e mandar executar trabalhos;
- d) cobrar pela execução dos trabalhos e distribuir tarefas, zelando pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade;
- e) comunicar ao seu superior imediato toda e qualquer intercorrência com o pessoal ou de trabalho que não possa resolver.

“Deus Seja Louvado”

000053



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **VII - Cargo de Chefe de Secretaria / referência 11** **01 (uma) vaga**

- a) planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- b) redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor, ao Conselho Acadêmico e aos Conselhos de Curso ou à Congregação;
- c) cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da Direção;
- d) secretariar as reuniões da Congregação e dos Conselhos de Curso, lavrando as respectivas atas;
- e) abrir e encerrar com o Diretor os termos nos livros destinados à inscrição, matrícula e outros assuntos que se fizerem necessários;
- f) assinar, com o Diretor, Diplomas, Certificados e outros documentos;
- g) zelar pela disciplina no recinto da Secretaria Acadêmica, não permitindo a presença de pessoas estranhas;
- h) responsabilizar-se pela organização do arquivo, mantendo a Secretaria Acadêmica atualizada em relação à legislação de ensino superior;
- i) organizar as sessões solenes de colação de grau do Instituto;
- j) apresentar, a tempo, ao Diretor, os dados necessários à elaboração de relatórios a serem enviados aos órgãos do Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Estadual de Educação.

### **VIII - Cargo de Assessor de Gabinete da Direção / referência 13** **01 (uma) vaga**

- a) prestar assessoramento ao diretor nas suas funções político-administrativas;
- b) assistir e auxiliar o Diretor nas matérias concernentes a planejamento, organização e coordenação das atividades institucionais, técnicas e administrativas da autarquia;
- c) assessorar nas sindicâncias administrativas que forem determinadas pela Direção do Instituto e orientar os trabalhos das respectivas comissões;
- d) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

### **IX - Cargo de Diretor Financeiro / referência 14** **01 (uma) vaga**

- a) dirigir o fluxo financeiro da instituição; implementar o orçamento do IMESB-VC;
- b) coordenar serviços de contabilidade e controladoria e auxiliar na elaboração do planejamento da instituição;
- c) conduzir atividades da área; supervisionar implantação de novos projetos;
- d) analisar relatórios contábeis, balancetes e balanço anual;
- e) acompanhar a legislação em geral, notadamente a trabalhista, tributária, fiscal e aquelas relacionadas ao Instituto;
- f) coordenar a auditoria interna;
- g) monitorar indicadores contábeis, econômicos e financeiros e participar da elaboração do plano de ação da instituição;
- h) promover estudos e análises econômico-financeiras;
- i) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor ou superior hierárquico.

“Deus Seja Louvado”



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **X - Cargo de Diretor Administrativo / referência 14 01 (uma) vaga**

- a) assessorar a direção do Instituto nos assuntos administrativos e burocráticos da instituição;
- b) administrar recursos humanos;
- c) controlar patrimônio, suprimentos, logística e supervisionar serviços complementares, coordenar serviços administrativos;
- d) atender ao público interno e externo, prestando-lhes informações peculiares ao seu domínio;
- e) responder pelo controle da frequência e procedimentos dos funcionários;
- f) manter-se a par da legislação vigente, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações e normas administrativas do Instituto;
- g) auxiliar na elaboração de projetos, laudos, pareceres, estudos, anteprojetos e relatórios em geral de toda a área administrativa;
- h) efetuar levantamentos estatísticos, participar da organização e execução dos processos de compras e licitações, observando a legislação pertinente;
- i) participar das comissões para as quais for eventualmente designado;
- j) elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da área administrativa;
- k) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

### **XI - Cargo de Assessor de Comunicação / referência 13 01 (uma) vaga**

- a) elaborar e monitorar o planejamento de marketing da instituição e marketing de relacionamento com clientes, imprensa e fornecedores;
- b) assessorar o Diretor em matérias de comunicação social;
- c) interagir com a mídia interna e externa para reforçar a imagem do produto da entidade;
- d) classificar os releases por região e por temas;
- e) organiza o clipping e produzir o relatório de desempenho de imagem;
- f) desenvolver comunicados internos, criar peças de comunicação e diagrama textos em comunicados, e-mail marketing e newsletter;
- g) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

**§ 1º** O preenchimento dos cargos de Coordenadores de Curso, criados pela presente lei, será realizado na forma dos artigos 15, 26, 27 e 28 do Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC.

**§ 2º** Nos cargos previstos nos itens I, III e IV, fica vedada a remuneração dos cargos caso não haja alunos matriculados nos respectivos cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.460, de 30 de março de 2005 permanecerão inalterados.

“Deus Seja Louvado”

000051



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - n° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de junho de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de junho de 2021

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/175/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 18ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovada a Mensagem número 1 ao PL 36/2021, de autoria do Poder Executivo, o Substitutivo ao PL 39/2021, de autoria dos vereadores Vagner Castro Souza, João Vitor Alves Martins e Gilberto Viana Pereira, e o PL 42/2021, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5410, 5411 e 5412/2021.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebi  
21/06/2021  
Danival*

000049



## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5410/2021

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 3.460, de 30 de março de 2005, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC -, criando cargos de provimento em comissão e atribuindo suas funções, que especifica.  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal n. 3.460, de 30 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, e atribuídas as suas respectivas funções, que passarão a constar do Anexo I da Tabela I da Lei Municipal n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997:

**I - Cargo de Coordenador de Curso / referência 11  
07 (sete) vagas**

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- b) representar o Curso junto à Coordenação;
- c) supervisionar a execução do Projeto Pedagógico do Curso propondo as medidas necessárias;
- d) elaborar, antes do início do ano letivo, o programa de trabalho referente ao ano letivo;
- e) propor ao Conselho de Curso a eliminação ou introdução de disciplinas complementares nos currículos dos Cursos de Graduação, exibidos os respectivos planos de ensino;
- f) encaminhar ao Diretor ou ao Conselho de Curso sugestões ou planos que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da aprendizagem;
- g) promover a integração do aluno ao Instituto;
- h) analisar a obrigatoriedade de o discente cursar disciplinas que constituam pré-requisito, nos casos de dependência e de transferência de outras instituições;
- i) emitir parecer a respeito da adaptação de alunos vindos de outras faculdades;
- j) propor a compra de livros e periódicos especializados ou material didático;
- k) responder as perguntas formuladas pelo Diretor;
- l) apresentar ao Diretor do Instituto, ao final do ano letivo, relatório das atividades realizadas pela Coordenadoria;
- m) exercer as demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem atribuídas nesse Regimento ou por órgãos superiores, observando a qualidade de ensino.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **II - Cargo de Coordenador Administrativo / referência 11 01 (uma) vaga**

- a) *planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das Divisões de Manutenção, Suprimentos, de Pessoal e Contábil-Financeira;*
- b) *propor a execução de políticas de administração de pessoal;*
- c) *planejar e gerenciar o sistema de suprimentos, organizando e normatizando os procedimentos;*
- d) *planejar o sistema de atividades a serem desenvolvidas, visando à manutenção geral do Instituto;*
- e) *planejar, coordenar e executar as atividades de organização e métodos de todos os órgãos que compõem a coordenadoria administrativa;*
- f) *encaminhar relatórios mensais à Direção do Instituto com referência à frequência dos servidores e demais atividades administrativas envolvidas.*

## **III - Cargo de Coordenador de Pós-Graduação / Pesquisa e Extensão / referência 11 01 (uma) vaga**

- a) *coordenar e supervisionar os Cursos de Pós-Graduação;*
- b) *desenvolver junto à comunidade e região levantamento de necessidades de ofertas de programas de curso de Pós-Graduação;*
- c) *incentivar a pesquisa por todos os meios, tais como a formação de grupos de pesquisadores; o intercâmbio com outras instituições, estimulando o desenvolvimento de projeto;*
- d) *a promoção de congressos, simpósios e seminários;*
- e) *a obtenção de bolsas especiais de pesquisa e a divulgação de pesquisas realizadas;*
- f) *a extensão universitária, que visa à integração do Instituto com a comunidade, mediante desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa que lhe sejam inerentes;*
- g) *a extensão universitária diretamente voltada para a comunidade, que poderá se articular por intermédio de instituições públicas e particulares, no cumprimento de programas específicos.*

## **IV - Cargo de Coordenador de Estágio / referência 11 04 (quatro) vagas**

- a) *organizar e propor ao Conselho de Curso normas para a distribuição, orientação, escalonamento e avaliação das Atividades do Estágio;*
- b) *acompanhar e avaliar as atividades de estágio;*
- c) *manter entrosamento com as instituições e unidades públicas ou privadas, onde os alunos poderão desenvolver os estágios;*
- d) *manter intercâmbio com outras instituições de ensino e entidades congêneres para aperfeiçoamento do aprendizado e para a prestação de serviços à comunidade por parte dos estagiários;*
- e) *elaborar o relatório anual das atividades de estágio;*
- f) *exercer as demais atividades inerentes à função.*

“Deus Seja Louvado”

000047



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **V - Cargo de Coordenador de Recursos Humanos / referência 11 01 (uma) vaga**

- a) assessorar a Direção da Autarquia no desempenho de procedimentos de gestão;
- b) coordenar, organizar e executar atividades relativas ao Departamento de Pessoal, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalhos;
- c) gerenciar e controlar o departamento, realizando os atos de recrutamento, admissão, promoção, lotação, efetivação, exoneração, demissão e punição dos servidores municipais que lhe forem determinadas pelo Diretor;
- d) analisar o funcionamento das diversas rotinas relativas ao departamento, efetuando estudos e ponderações sobre a prioridade de cada uma delas e a melhor forma de executá-las;
- e) prestar atendimento a servidores e ex-servidores;
- f) elaborar o plano de atividades de pessoal, como as referentes à formação profissional, contratação, promoção, estrutura salarial, regulamentos, normas de segurança, higiene e bem estar dos trabalhadores;
- g) elaborar mecanismos de controle e avaliação das despesas com pessoal efetuadas pela Autarquia, expedindo, periodicamente, relatórios de controle interno;
- h) planejar, desenvolver e coordenar a política geral de gestão de recursos humanos da Autarquia;
- i) planejar, coordenar e executar os sistemas de administração promovendo a racionalização do uso de bens e equipamentos;
- j) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

## **VI - Cargo de Chefe de Setor / referência 06 05 (cinco) vagas**

- a) dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades do setor e da equipe que dirige, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- b) dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele atribuídos;
- c) planejar e mandar executar trabalhos;
- d) cobrar pela execução dos trabalhos e distribuir tarefas, zelando pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade;
- e) comunicar ao seu superior imediato toda e qualquer intercorrência com o pessoal ou de trabalho que não possa resolver.

## **VII - Cargo de Chefe de Secretaria / referência 11 01 (uma) vaga**

- a) planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- b) redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor, ao Conselho Acadêmico e aos Conselhos de Curso ou à Congregação;
- c) cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da Direção;

“Deus Seja Louvado”

000040



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- d) secretariar as reuniões da Congregação e dos Conselhos de Curso, lavrando as respectivas atas;
- e) abrir e encerrar com o Diretor os termos nos livros destinados à inscrição, matrícula e outros assuntos que se fizerem necessários;
- f) assinar, com o Diretor, Diplomas, Certificados e outros documentos;
- g) zelar pela disciplina no recinto da Secretaria Acadêmica, não permitindo a presença de pessoas estranhas;
- h) responsabilizar-se pela organização do arquivo, mantendo a Secretaria Acadêmica atualizada em relação à legislação de ensino superior;
- i) organizar as sessões solenes de colação de grau do Instituto;
- j) apresentar, a tempo, ao Diretor, os dados necessários à elaboração de relatórios a serem enviados aos órgãos do Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Estadual de Educação.

## **VIII - Cargo de Assessor de Gabinete da Direção / referência 13** **01 (uma) vaga**

- a) prestar assessoramento ao diretor nas suas funções político-administrativas;
- b) assistir e auxiliar o Diretor nas matérias concernentes a planejamento, organização e coordenação das atividades institucionais, técnicas e administrativas da autarquia;
- c) assessorar nas sindicâncias administrativas que forem determinadas pela Direção do Instituto e orientar os trabalhos das respectivas comissões;
- d) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

## **IX - Cargo de Diretor Financeiro / referência 14** **01 (uma) vaga**

- a) dirigir o fluxo financeiro da instituição; implementar o orçamento do IMESB-VC;
- b) coordenar serviços de contabilidade e controladoria e auxiliar na elaboração do planejamento da instituição;
- c) conduzir atividades da área; supervisionar implantação de novos projetos;
- d) analisar relatórios contábeis, balancetes e balanço anual;
- e) acompanhar a legislação em geral, notadamente a trabalhista, tributária, fiscal e aquelas relacionadas ao Instituto;
- f) coordenar a auditoria interna;
- g) monitorar indicadores contábeis, econômicos e financeiros e participar da elaboração do plano de ação da instituição;
- h) promover estudos e análises econômico-financeiras;
- i) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor ou superior hierárquico.

“Deus Seja Louvado”

000045



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **X - Cargo de Diretor Administrativo / referência 14 01 (uma) vaga**

- a) *assessorar a direção do Instituto nos assuntos administrativos e burocráticos da instituição;*
- b) *administrar recursos humanos;*
- c) *controlar patrimônio, suprimentos, logística e supervisionar serviços complementares, coordenar serviços administrativos;*
- d) *atender ao público interno e externo, prestando-lhes informações peculiares ao seu domínio;*
- e) *responder pelo controle da frequência e procedimentos dos funcionários;*
- f) *manter-se a par da legislação vigente, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações e normas administrativas do Instituto;*
- g) *auxiliar na elaboração de projetos, laudos, pareceres, estudos, anteprojetos e relatórios em geral de toda a área administrativa;*
- h) *efetuar levantamentos estatísticos, participar da organização e execução dos processos de compras e licitações, observando a legislação pertinente;*
- i) *participar das comissões para as quais for eventualmente designado;*
- j) *elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da área administrativa;*
- k) *executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.*

## **XI - Cargo de Assessor de Comunicação / referência 13 01 (uma) vaga**

- a) *elaborar e monitorar o planejamento de marketing da instituição e marketing de relacionamento com clientes, imprensa e fornecedores;*
- b) *assessorar o Diretor em matérias de comunicação social;*
- c) *interagir com a mídia interna e externa para reforçar a imagem do produto da entidade;*
- d) *classificar os releases por região e por temas;*
- e) *organiza o clipping e produzir o relatório de desempenho de imagem;*
- f) *desenvolver comunicados internos, criar peças de comunicação e diagrama textos em comunicados, e-mail marketing e newsletter;*
- g) *executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.*

**§ 1º** O preenchimento dos cargos de Coordenadores de Curso, criados pela presente lei, será realizado na forma dos artigos 15, 26, 27 e 28 do Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC.

**§ 2º** Nos cargos previstos nos itens I, III e IV, fica vedada a remuneração dos cargos caso não haja alunos matriculados nos respectivos cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.

“Deus Seja Louvado”

000044



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.460, de 30 de março de 2005 permanecerão inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de junho de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

  
**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

000043



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 36/2021:** Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 3.460 de 30 de março de 2005, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, criando cargos de provimento em comissão e atribuí suas funções, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

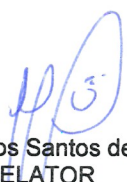
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de junho de 2021.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 36/2021:** Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 3.460 de 30 de março de 2005, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, criando cargos de provimento em comissão e atribuí suas funções, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

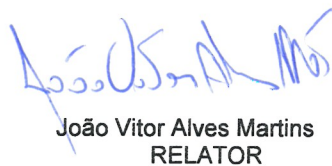
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

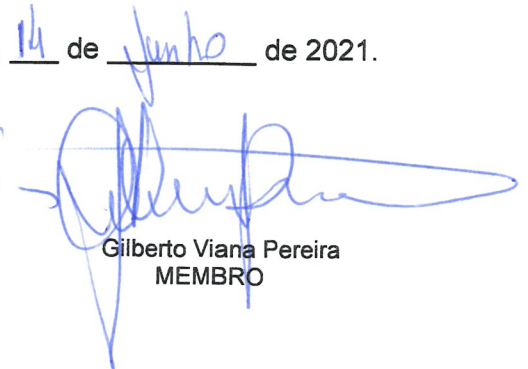
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de junho de 2021.

  
Eliana B. Fróes Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 36/2021:** Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 3.460 de 30 de março de 2005, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, criando cargos de provimento em comissão e atribuí suas funções, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como conseqüência da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é conseqüência da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.

donde resulta inegável a competência do Município para organizar seu pessoal, aí compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos necessários à execução de seus serviços, bem como as respectivas vagas. Nesse sentido, pensamos que a propositura atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos*

*“Deus seja louvado”*

000010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

*órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

pois que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (vide doc. incluso) dá contas de que as despesas advindas com a extinção dos cargos pela ADIN nº 2263290-10.2019.8.26.0000 e criação dos cargos não se elevarão e serão suportadas pela conta de "gastos com pessoal". Vale destacar que a iniciativa não afronta a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.428/20, art. 9º) e tão pouco ao Plano Plurianual.

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela, antes referidos na CF/88, encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

*Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

*Art. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

Assim, a propositura em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende as normas disciplinadoras da questão, tal como estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura que tem por fim, apenas, dar nova redação a dispositivo de lei para criar novos cargos públicos em substituição àqueles declarados inconstitucionais pela ADIN nº 2263290-10.2019.8.26.0000, tal como consta do artigo 1º da propositura, os quais, poderão se for o caso, ser preenchidos oportunamente. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei mencionados, não encontramos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2021.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000030



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de junho de 2021.

OEP/286/2021

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação da Mensagem ao Projeto de Lei 36/2021 em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de projeto de lei solicitado pela Direção do IMESB, com suas justificativas, que dispõe sobre a criação de cargos e vagas, de provimento em comissão e das suas atribuições, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, dando nova redação ao artigo 1º da Lei 3460 de 30 de março de 2005, que especifica, que relatamos abaixo.

Cumpramos destacar que tal medida se faz necessária, e impostergável, devido ao julgamento procedente da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, autos n. 2263290-10.2019.8.26.0000, onde o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei n. 3.460, de 30 de março de 2005 (cópia anexa).

Referida ação foi ajuizada pelo PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo réus o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

Vejamos a parte final do acórdão:

*“Assim, por todo o exposto, a ação deve ser julgada procedente para se declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 3.460, de 30 de março de 2005, do Município de Bebedouro, que dispõe sobre os cargos comissionados de “coordenador de curso”, “coordenador administrativo”, “coordenador de pós-graduação”, “coordenador de pesquisa e extensão”, “assessor técnico”, “chefe de setor”, “coordenador de estágio”, “chefe de secretaria” e “assessor jurídico”, por ausência de descrição legal das atribuições dos referidos cargos em comissão.*

*Por fim, por razões de segurança jurídica e interesse social, impõe-se a modulação dos efeitos desta decisão, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.868/99, na medida em que a eficácia ex tunc poderia atingir situações consolidadas, sendo razoável a concessão do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados desta data, possibilitando ao Poder Público regularizar sua estrutura funcional de acordo com a nova realidade normativa”*

CMB 41759/2021 11/06/2021 15:27

000038



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Note-se, que foi estipulado o prazo, improrrogável, de 120 (cento e vinte) dias para as devidas providências, ou seja, a readequação normativa da lei municipal que criou os cargos em comissão no IMESB.

Cumpra esclarecer, que dito projeto de lei não conflita com a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, pois, além de se tratar do cumprimento de uma determinação judicial, não implicará em aumento de despesa, conforme estudo de impacto financeiro que ora se apresenta.

Em verdade, o projeto em questão visa, unicamente, regularizar a estrutura funcional do IMESB-VC, criando cargos e atribuindo suas funções de acordo com a nova realidade normativa imposta pelo julgamento procedente da ação direta de inconstitucionalidade, sem que isso implique em sobrecarga financeira.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para outros esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,



**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

CMB 41759/2021 11/06/2021 15:27

000037



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 06 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 36/2021

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 3.460 de 30 de março de 2005, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, criando cargos de provimento em comissão e atribui suas funções, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal n. 3.460 de 30 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, e atribuídas as suas respectivas funções, que passarão a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal n. 2.616 de 28 de fevereiro de 1997:*

### **I – Cargo de Coordenador de Curso / referência 11 07 (sete) vagas**

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- b) representar o Curso junto à Coordenação;
- c) supervisionar a execução do Projeto Pedagógico do Curso propondo as medidas necessárias;
- d) elaborar, antes do início do ano letivo, o programa de trabalho referente ao ano letivo;
- e) propor ao Conselho de Curso a eliminação ou introdução de disciplinas complementares nos currículos dos Cursos de Graduação, exibidos os respectivos planos de ensino;
- f) encaminhar ao Diretor ou ao Conselho de Curso sugestões ou planos que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da aprendizagem;
- g) promover a integração do aluno ao Instituto;
- h) analisar a obrigatoriedade de o discente cursar disciplinas que constituam pré-requisito, nos casos de dependência e de transferência de outras instituições;
- i) emitir parecer a respeito da adaptação de alunos vindos de outras faculdades;
- j) propor a compra de livros e periódicos especializados ou material didático;
- k) responder as perguntas formuladas pelo Diretor;
- l) apresentar ao Diretor do Instituto, ao final do ano letivo, relatório das atividades realizadas pela Coordenadoria;
- m) exercer as demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem atribuídas nesse Regimento ou por órgãos superiores, observando a qualidade de ensino.

CMB 41759/2021 11/06/2021 15:27

000036



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## **II – Cargo de Coordenador Administrativo / referência 11 01 (uma) vaga**

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das Divisões de Manutenção, Suprimentos, de Pessoal e Contábil-Financeira;
- b) propor a execução de políticas de administração de pessoal;
- c) planejar e gerenciar o sistema de suprimentos, organizando e normatizando os procedimentos;
- d) planejar o sistema de atividades a serem desenvolvidas, visando à manutenção geral do Instituto;
- e) planejar, coordenar e executar as atividades de organização e métodos de todos os órgãos que compõem a coordenadoria administrativa;
- f) encaminhar relatórios mensais à Direção do Instituto com referência à frequência dos servidores e demais atividades administrativas envolvidas.

## **III – Cargo de Coordenador de Pós-Graduação / Pesquisa e Extensão / referência 11 01 (uma) vaga**

- a) coordenar e supervisionar os Cursos de Pós-Graduação;
- b) desenvolver junto à comunidade e região levantamento de necessidades de ofertas de programas de curso de Pós-Graduação.
- c) incentivar a pesquisa por todos os meios, tais como a formação de grupos de pesquisadores; o intercâmbio com outras instituições, estimulando o desenvolvimento de projeto;
- d) a promoção de congressos, simpósios e seminários;
- e) a obtenção de bolsas especiais de pesquisa e a divulgação de pesquisas realizadas;
- f) a extensão universitária, que visa à integração do Instituto com a comunidade, mediante desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa que lhe sejam inerentes;
- g) a extensão universitária diretamente voltada para a comunidade, que poderá se articular por intermédio de instituições públicas e particulares, no cumprimento de programas específicos.

## **IV – Cargo de Coordenador de Estágio / referência 11 04 (quatro) vagas**

- a) organizar e propor ao Conselho de Curso normas para a distribuição, orientação, escalonamento e avaliação das Atividades do Estágio;
- b) acompanhar e avaliar as atividades de estágio;
- c) manter entrosamento com as instituições e unidades públicas ou privadas, onde os alunos poderão desenvolver os estágios;
- d) manter intercâmbio com outras instituições de ensino e entidades congêneres para aperfeiçoamento do aprendizado e para a prestação de serviços à comunidade por parte dos estagiários;
- e) elaborar o relatório anual das atividades de estágio;
- f) exercer as demais atividades inerentes à função.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## **V – Cargo de Coordenador de Recursos Humanos / referência 11 01 (uma) vaga**

- a) assessorar a Direção da Autarquia no desempenho de procedimentos de gestão;
- b) coordenar, organizar e executar atividades relativas ao Departamento de Pessoal, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalhos;
- c) gerenciar e controlar o departamento, realizando os atos de recrutamento, admissão, promoção, lotação, efetivação, exoneração, demissão e punição dos servidores municipais que lhe forem determinadas pelo Diretor;
- d) analisar o funcionamento das diversas rotinas relativas ao departamento, efetuando estudos e ponderações sobre a prioridade de cada uma delas e a melhor forma de executá-las;
- e) prestar atendimento a servidores e ex-servidores;
- f) elaborar o plano de atividades de pessoal, como as referentes à formação profissional, contratação, promoção, estrutura salarial, regulamentos, normas de segurança, higiene e bem estar dos trabalhadores;
- g) elaborar mecanismos de controle e avaliação das despesas com pessoal efetuadas pela Autarquia, expedindo, periodicamente, relatórios de controle interno;
- h) planejar, desenvolver e coordenar a política geral de gestão de recursos humanos da Autarquia;
- i) planejar, coordenar e executar os sistemas de administração promovendo a racionalização do uso de bens e equipamentos;
- j) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

## **VI – Cargo de Chefe de Setor / referência 06 05 (cinco) vagas**

- a) dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades do setor e da equipe que dirige, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- b) dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele atribuídos;
- c) planejar e mandar executar trabalhos;
- d) cobrar pela execução dos trabalhos e distribuir tarefas, zelando pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade;
- e) comunicar ao seu superior imediato toda e qualquer intercorrência com o pessoal ou de trabalho que não possa resolver.

## **VII – Cargo de Chefe de Secretaria / referência 11 01 (uma) vaga**

- a) planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- b) redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor, ao Conselho Acadêmico e aos Conselhos de Curso ou à Congregação;
- c) cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da Direção;

CMB 41759/2021 11/06/2021 15:27

000034





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- d) secretariar as reuniões da Congregação e dos Conselhos de Curso, lavrando as respectivas atas;
- e) abrir e encerrar com o Diretor os termos nos livros destinados à inscrição, matrícula e outros assuntos que se fizerem necessários;
- f) assinar, com o Diretor, Diplomas, Certificados e outros documentos;
- g) zelar pela disciplina no recinto da Secretaria Acadêmica, não permitindo a presença de pessoas estranhas;
- h) responsabilizar-se pela organização do arquivo, mantendo a Secretaria Acadêmica atualizada em relação à legislação de ensino superior;
- i) organizar as sessões solenes de colação de grau do Instituto;
- j) apresentar, a tempo, ao Diretor, os dados necessários à elaboração de relatórios a serem enviados aos órgãos do Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Estadual de Educação.

## **VIII – Cargo de Assessor de Gabinete da Direção / referência 13**

### **01 (uma) vaga**

- a) prestar assessoramento ao diretor nas suas funções político-administrativas;
- b) assistir e auxiliar o Diretor nas matérias concernentes a planejamento, organização e coordenação das atividades institucionais, técnicas e administrativas da autarquia;
- c) assessorar nas sindicâncias administrativas que forem determinadas pela Direção do Instituto e orientar os trabalhos das respectivas comissões;
- d) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

## **IX – Cargo de Diretor Financeiro / referência 14**

### **01 (uma) vaga**

- a) dirigir o fluxo financeiro da instituição; implementar o orçamento do IMESB-VC;
- b) coordenar serviços de contabilidade e controladoria e auxiliar na elaboração do planejamento da instituição;
- c) conduzir atividades da área; supervisionar implantação de novos projetos;
- d) analisar relatórios contábeis, balancetes e balanço anual;
- e) acompanhar a legislação em geral, notadamente a trabalhista, tributária, fiscal e aquelas relacionadas ao Instituto;
- f) coordenar a auditoria interna;
- g) monitorar indicadores contábeis, econômicos e financeiros e participar da elaboração do plano de ação da instituição;
- h) promover estudos e análises econômico-financeiras;
- i) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor ou superior hierárquico.

## **X – Cargo de Diretor Administrativo / referência 14**

### **01 (uma) vaga**

- a) assessorar a direção do Instituto nos assuntos administrativos e burocráticos da instituição;
- b) administrar recursos humanos;

CMB 41759/2021 11/06/2021 15:27

000033



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- c) controlar patrimônio, suprimentos, logística e supervisionar serviços complementares, coordenar serviços administrativos;
- d) atender ao público interno e externo, prestando-lhes informações peculiares ao seu domínio;
- e) responder pelo controle da frequência e procedimentos dos funcionários;
- f) manter-se a par da legislação vigente, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações e normas administrativas do Instituto;
- g) auxiliar na elaboração de projetos, laudos, pareceres, estudos, anteprojetos e relatórios em geral de toda a área administrativa;
- h) efetuar levantamentos estatísticos, participar da organização e execução dos processos de compras e licitações, observando a legislação pertinente;
- i) participar das comissões para as quais for eventualmente designado;
- j) elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da área administrativa;
- k) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

## **XI – Cargo de Assessor de Comunicação / referência 13 01 (uma) vaga**

- a) elaborar e monitorar o planejamento de marketing da instituição e marketing de relacionamento com clientes, imprensa e fornecedores;
- b) assessorar o Diretor em matérias de comunicação social;
- c) interagir com a mídia interna e externa para reforçar a imagem do produto da entidade;
- d) classificar os releases por região e por temas;
- e) organiza o clipping e produzir o relatório de desempenho de imagem;
- f) desenvolver comunicados internos, criar peças de comunicação e diagrama textos em comunicados, e-mail marketing e newsletter;
- g) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

**§ 1º.** O preenchimento dos cargos de Coordenadores de Curso, criados pela presente Lei, serão realizados na forma dos artigos 15, 26, 27 e 28 do Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC.

**§ 2º.** Nos cargos previstos nos itens I, III e IV fica vedada a remuneração dos cargos caso não haja alunos matriculados nos respectivos cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.460 de 30 de março de 2005 permanecerão inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de junho de 2021.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

CHB 41759/2021 11/06/2021 15:27

000001

**De:** MPSP/pjbebedouro@mpsp.mp.br <pjbebedouro@mpsp.mp.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 21 de maio de 2021 14:27  
**Para:** protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br  
**Assunto:** Inquérito Civil n. 14.0208.0000175/2017-2 - Ofício n. 643/21  
**Anexos:** Oficio\_2855644.html

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Ivan Cintra Borges, DD. Promotor de Justiça em acúmulo das funções do 4º Promotor de Justiça de Bebedouro, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, o Ofício n. 643/21, assinado digitalmente, referente ao procedimento supramencionado.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

**SISCAM**

**PAUTA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO  
Eneida L. de Souza Pinto  
Oficial de Promotoria Secretária  
pjbebedouro@mpsp.mp.br

CMB 41658/2021 25/05/2021 10:46

000030

**OFÍCIO****Ofício n. 643/21**

Bebedouro, 20 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Jorge Emanuel Cardoso Rocha

**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

Nesta

(via e-mail: [protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br))**Inquérito Civil n. 14.0208.0000175/2017-2****Requisição de informações****Senhor Presidente:**

Venho por meio deste, nos autos do inquérito civil em epígrafe, que tem por objeto *apurar se os cargos de provimento em comissão criados pela Lei 3.460, de 30 de março de 2005, tiveram suas atribuições previstas em lei, e se estas respeitam o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 115, inciso V, da Constituição do Estado de São Paulo, ou seja, de acordo com atribuições de direção, chefia e assessoramento*, requisitar a Vossa Excelência que informe, **no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste**, a fase em que tramita o Projeto de Lei que reestrutura os cargos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESB (projeto que dá nova redação ao art. 1º, da Lei n. 3.460/2005).

Atenciosamente,

**Ivan Cintra Borges**

Promotor de Justiça

000029



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Cintra Borges, Promotor de Justiça**, em 20/05/2021, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000028

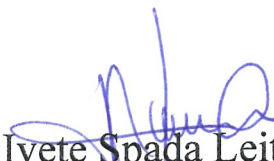


# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 11/05/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 12/05/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

“Deus seja louvado”

000027



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de abril de 2021.

OEP/198/2021

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de projeto de lei solicitado pela Direção do IMESB, com suas justificativas, que dispõe sobre a criação de cargos e vagas, de provimento em comissão e das suas atribuições, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, dando nova redação ao artigo 1º da Lei 3460 de 30 de março de 2005, que especifica, que relatamos abaixo.

Cumpramos destacar que tal medida se faz necessária, e impostergável, devido ao julgamento procedente da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, autos n. 2263290-10.2019.8.26.0000, onde o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei n. 3.460, de 30 de março de 2005 (cópia anexa).

Referida ação foi ajuizada pelo PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo réus o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

Vejamos a parte final do acórdão:

*“Assim, por todo o exposto, a ação deve ser julgada procedente para se declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 3.460, de 30 de março de 2005, do Município de Bebedouro, que dispõe sobre os cargos comissionados de “coordenador de curso”, “coordenador administrativo”, “coordenador de pós-graduação”, “coordenador de pesquisa e extensão”, “assessor técnico”, “chefe de setor”, “coordenador de estágio”, “chefe de secretaria” e “assessor jurídico”, por ausência de descrição legal das atribuições dos referidos cargos em comissão.*

*Por fim, por razões de segurança jurídica e interesse social, impõe-se a modulação dos efeitos desta decisão, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.868/99, na medida em que a eficácia ex tunc poderia atingir situações consolidadas, sendo razoável a concessão do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados desta data, possibilitando ao Poder Público regularizar sua estrutura funcional de acordo com a nova realidade normativa”*

000026

CNB 41538/2021 10/05/2021 14:32





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Note-se, que foi estipulado o prazo, improrrogável, de 120 (cento e vinte) dias para as devidas providências, ou seja, a readequação normativa da lei municipal que criou os cargos em comissão no IMESB.

Cumpra esclarecer, que dito projeto de lei não conflita com a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, pois, além de se tratar do cumprimento de uma determinação judicial, não implicará em aumento de despesa, conforme estudo de impacto financeiro que ora se apresenta.

Em verdade, o projeto em questão visa, unicamente, regularizar a estrutura funcional do IMESB-VC, criando cargos e atribuindo suas funções de acordo com a nova realidade normativa imposta pelo julgamento procedente da ação direta de inconstitucionalidade, sem que isso implique em sobrecarga financeira.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para outros esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,



**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

CMB 41538/2021 10/05/2021 14:32

000025



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI N. 36 /2021

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 3.460 de 30 de março de 2005, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, criando cargos de provimento em comissão e atribuí suas funções, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal n. 3.460 de 30 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam criados os cargos e vagas abaixo relacionados, de provimento em comissão, e atribuídas as suas respectivas funções, que passarão a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal n. 2.616 de 28 de fevereiro de 1997:*

### **I – Cargo de Coordenador de Curso / referência 11 07 (sete) vagas**

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- b) representar o Curso junto à Coordenação;
- c) supervisionar a execução do Projeto Pedagógico do Curso propondo as medidas necessárias;
- d) elaborar, antes do início do ano letivo, o programa de trabalho referente ao ano letivo;
- e) propor ao Conselho de Curso a eliminação ou introdução de disciplinas complementares nos currículos dos Cursos de Graduação, exibidos os respectivos planos de ensino;
- f) encaminhar ao Diretor ou ao Conselho de Curso sugestões ou planos que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da aprendizagem;
- g) promover a integração do aluno ao Instituto;
- h) analisar a obrigatoriedade de o discente cursar disciplinas que constituam pré-requisito, nos casos de dependência e de transferência de outras instituições;
- i) emitir parecer a respeito da adaptação de alunos vindos de outras faculdades;
- j) propor a compra de livros e periódicos especializados ou material didático;
- k) responder as perguntas formuladas pelo Diretor;
- l) apresentar ao Diretor do Instituto, ao final do ano letivo, relatório das atividades realizadas pela Coordenadoria;
- m) exercer as demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem atribuídas nesse Regimento ou por órgãos superiores, observando a qualidade de ensino.

CHB 41538/2021 10/05/2021 14:32

000024



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## II – Cargo de Coordenador Administrativo / referência 11

### 01 (uma) vaga

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das Divisões de Manutenção, Suprimentos, de Pessoal e Contábil-Financeira;
- b) propor a execução de políticas de administração de pessoal;
- c) planejar e gerenciar o sistema de suprimentos, organizando e normatizando os procedimentos;
- d) planejar o sistema de atividades a serem desenvolvidas, visando à manutenção geral do Instituto;
- e) planejar, coordenar e executar as atividades de organização e métodos de todos os órgãos que compõem a coordenadoria administrativa;
- f) encaminhar relatórios mensais à Direção do Instituto com referência à frequência dos servidores e demais atividades administrativas envolvidas.

## III – Cargo de Coordenador de Pós-Graduação / referência 11

### 01 (uma) vaga

- a) coordenar e supervisionar os Cursos de Pós-Graduação;
- b) desenvolver junto à comunidade e região levantamento de necessidades de ofertas de programas de curso de Pós-Graduação.

## IV – Cargo de Coordenador de Pesquisa e Extensão / referência 11

### 01 (uma) vaga

- a) incentivar a pesquisa por todos os meios, tais como a formação de grupos de pesquisadores; o intercâmbio com outras instituições, estimulando o desenvolvimento de projeto;
- b) a promoção de congressos, simpósios e seminários;
- c) a obtenção de bolsas especiais de pesquisa e a divulgação de pesquisas realizadas;
- d) a extensão universitária, que visa à integração do Instituto com a comunidade, mediante desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa que lhe sejam inerentes;
- e) a extensão universitária diretamente voltada para a comunidade, que poderá se articular por intermédio de instituições públicas e particulares, no cumprimento de programas específicos.

CHB 41538/2021 10/05/2021 14:32

000023



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## **V – Cargo de Coordenador de Estágio / referência 11**

### **04 (quatro) vagas**

- a) organizar e propor ao Conselho de Curso normas para a distribuição, orientação, escalonamento e avaliação das Atividades do Estágio;
- b) acompanhar e avaliar as atividades de estágio;
- c) manter entrosamento com as instituições e unidades públicas ou privadas, onde os alunos poderão desenvolver os estágios;
- d) manter intercâmbio com outras instituições de ensino e entidades congêneres para aperfeiçoamento do aprendizado e para a prestação de serviços à comunidade por parte dos estagiários;
- e) elaborar o relatório anual das atividades de estágio;
- f) exercer as demais atividades inerentes à função.

## **VI – Cargo de Coordenador de Recursos Humanos / referência 11**

### **01 (uma) vaga**

- a) assessorar a Direção da Autarquia no desempenho de procedimentos de gestão;
- b) coordenar, organizar e executar atividades relativas ao Departamento de Pessoal, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalhos;
- c) gerenciar e controlar o departamento, realizando os atos de recrutamento, admissão, promoção, lotação, efetivação, exoneração, demissão e punição dos servidores municipais que lhe forem determinadas pelo Diretor;
- d) analisar o funcionamento das diversas rotinas relativas ao departamento, efetuando estudos e ponderações sobre a prioridade de cada uma delas e a melhor forma de executá-las;
- e) prestar atendimento a servidores e ex-servidores;
- f) elaborar o plano de atividades de pessoal, como as referentes à formação profissional, contratação, promoção, estrutura salarial, regulamentos, normas de segurança, higiene e bem estar dos trabalhadores;
- g) elaborar mecanismos de controle e avaliação das despesas com pessoal efetuadas pela Autarquia, expedindo, periodicamente, relatórios de controle interno;
- h) planejar, desenvolver e coordenar a política geral de gestão de recursos humanos da Autarquia;
- i) planejar, coordenar e executar os sistemas de administração promovendo a racionalização do uso de bens e equipamentos;
- j) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

CMB 41538/2021 10/05/2021 14:32

000022



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## VII – Cargo de Chefe de Setor / referência 06

### 05 (cinco) vagas

- a) dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades do setor e da equipe que dirige, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- b) dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele atribuídos;
- c) planejar e mandar executar trabalhos;
- d) cobrar pela execução dos trabalhos e distribuir tarefas, zelando pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade;
- e) comunicar ao seu superior imediato toda e qualquer intercorrência com o pessoal ou de trabalho que não possa resolver.

## VIII – Cargo de Chefe de Secretaria / referência 11

### 01 (uma) vaga

- a) planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- b) redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor, ao Conselho Acadêmico e aos Conselhos de Curso ou à Congregação;
- c) cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da Direção;
- d) secretariar as reuniões da Congregação e dos Conselhos de Curso, lavrando as respectivas atas;
- e) abrir e encerrar com o Diretor os termos nos livros destinados à inscrição, matrícula e outros assuntos que se fizerem necessários;
- f) assinar, com o Diretor, Diplomas, Certificados e outros documentos;
- g) zelar pela disciplina no recinto da Secretaria Acadêmica, não permitindo a presença de pessoas estranhas;
- h) responsabilizar-se pela organização do arquivo, mantendo a Secretaria Acadêmica atualizada em relação à legislação de ensino superior;
- i) organizar as sessões solenes de colação de grau do Instituto;
- j) apresentar, a tempo, ao Diretor, os dados necessários à elaboração de relatórios a serem enviados aos órgãos do Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Estadual de Educação.

## IX – Cargo de Assessor de Gabinete da Direção / referência 13

### 01 (uma) vaga

- a) prestar assessoramento ao diretor nas suas funções político-administrativas;
- b) assistir e auxiliar o Diretor nas matérias concernentes a planejamento, organização e coordenação das atividades institucionais, técnicas e administrativas da autarquia;
- c) prestar assessoramento na interlocução do Diretor com entidades e órgãos públicos internos e externos;



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- d) representar o Diretor diante de autoridades e demais representantes da sociedade civil em reuniões e audiências; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor;
- e) assessorar nas sindicâncias administrativas que forem determinadas pela Direção do Instituto e orientar os trabalhos das respectivas comissões;
- f) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

## **X – Cargo de Diretor Financeiro / referência 14**

### **01 (uma) vaga**

- a) dirigir o fluxo financeiro da instituição; implementar o orçamento do IMESB-VC;
- b) coordenar serviços de contabilidade e controladoria e auxiliar na elaboração do planejamento da instituição;
- c) conduzir atividades da área; supervisionar implantação de novos projetos;
- d) analisar relatórios contábeis, balancetes e balanço anual;
- e) acompanhar a legislação em geral, notadamente a trabalhista, tributária, fiscal e aquelas relacionadas ao Instituto;
- f) coordenar a auditoria interna;
- g) monitorar indicadores contábeis, econômicos e financeiros e participar da elaboração do plano de ação da instituição;
- h) promover estudos e análises econômico-financeiras;
- i) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor ou superior hierárquico.

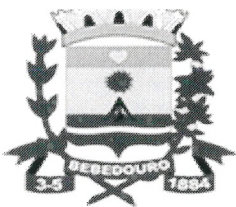
## **XI – Cargo de Diretor Administrativo / referência 14**

### **01 (uma) vaga**

- a) assessorar a direção do Instituto nos assuntos administrativos e burocráticos da instituição;
- b) administrar recursos humanos;
- c) controlar patrimônio, suprimentos, logística e supervisionar serviços complementares, coordenar serviços administrativos;
- d) atender ao público interno e externo, prestando-lhes informações peculiares ao seu domínio;
- e) responder pelo controle da frequência e procedimentos dos funcionários;
- f) manter-se a par da legislação vigente, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações e normas administrativas do Instituto;
- g) auxiliar na elaboração de projetos, laudos, pareceres, estudos, anteprojetos e relatórios em geral de toda a área administrativa;
- h) efetuar levantamentos estatísticos, participar da organização e execução dos processos de compras e licitações, observando a legislação pertinente;
- i) participar das comissões para as quais for eventualmente designado;

CMB 41538/2021 10/05/2021 14:32

000020



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- j) elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da área administrativa;
- k) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor.

## XII – Cargo de Assessor de Comunicação / referência 13

### 01 (uma) vaga

- a) elaborar e monitorar o planejamento de marketing da instituição e marketing de relacionamento com clientes, imprensa e fornecedores;
- b) assessorar o Diretor em matérias de comunicação social;
- c) interagir com a mídia interna e externa para reforçar a imagem do produto da entidade;
- d) classificar os releases por região e por temas;
- e) organiza o clipping e produzir o relatório de desempenho de imagem;
- f) desenvolver comunicados internos, criar peças de comunicação e diagrama textos em comunicados, e-mail marketing e newsletter;
- g) executar outras atividades correlatas e atribuições compatíveis com o cargo que forem determinadas pelo Diretor”.

### Parágrafo Único .....

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.460 de 30 de março de 2005 permanecerão inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de abril de 2021.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

CNB 41538/2021 10/05/2021 14:32

000019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUCAS GIBIN SEREN, PREFEITO MUNICIPAL DE  
BEBEDOURO/SP.**

**Ref.:**

**- Projeto de Lei - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 3.460 de 30 de março de 2005, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, criando cargos de provimento em comissão e atribuí suas funções, que especifica.**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR  
DE BEBEDOURO – IMESB-VC**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 57.725.681/0001-72, com sede na Rua Nelson Domingos Madeira, n. 300, Parque Eldorado, na cidade de Bebedouro/SP, devidamente representado pela sua diretora, Profª Me. Damaris Cunha de Godoy, vem respeitosamente a presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 3.460 de 30 de março de 2005, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, criando cargos de provimento em comissão e atribuí suas funções

Cumpré destacar que tal medida se faz necessária, e impostergável, devido ao julgamento procedente da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, autos n. 2263290-10.2019.8.26.0000, onde o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei n. 3.460, de 30 de março de 2005 (cópia anexa).

Referida ação foi ajuizada pelo PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo réus o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

000019





---

Para tanto, encaminhamos o respectivo projeto de lei  
para apreciação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa  
Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

  
**DAMARIS CUNHA DE GODOY**  
Diretora IMESB-VC



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial  
Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010 -

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2263290-10.2019.8.26.0000**  
Classe – Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Atos Administrativos**  
Autor: **Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo**  
Réu: **Prefeito do Município de Bebedouro e outro**  
Relator(a): **CRISTINA ZUCCHI**  
Órgão Julgador: **Órgão Especial**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **18/08/2020**.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRA SOARES MORAES SANTOS - Matrícula: M814734  
Escrevente Técnico Judiciário

CMB 41536/2021 10/05/2021 14:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA SOARES MORAES SANTOS, liberado nos autos em 19/08/2020 às 19:25.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2263290-10.2019.8.26.0000 e código 12168D58.

000016



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2263290-10.2019.8.26.0000**

**VOTO Nº 32800**

**Registro: 2020.0000415514**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Direta de Inconstitucionalidade nº 2263290-10.2019.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

**ACORDAM**, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (Presidente), JACOB VALENTE, JAMES SIANO, CLAUDIO GODOY, SOARES LEVADA, MOREIRA VIEGAS, ADEMIR BENEDITO, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, MÁRCIO BARTOLI, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, CARLOS BUENO, FERRAZ DE ARRUDA, BERETTA DA SILVEIRA, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI E ELCIO TRUJILLO.

São Paulo, 4 de junho de 2020.

CRISTINA ZUCCHI  
 RELATOR  
 Assinatura Eletrônica

CMB 41536/2021 10/05/2021 14:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA ZUCCHI, liberado nos autos em 09/06/2020 às 22:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2263290-10.2019.8.26.0000 e código 10E001DC.

0000151



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2263290-10.2019.8.26.0000**

**VOTO Nº 32800**

Autor: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Réus: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E PRESIDENTE DA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 1º da Lei nº 3.460, de 30 de março de 2005, do Município de Bebedouro. Cargos comissionados de “coordenador de curso”, “coordenador administrativo”, “coordenador de pós-graduação”, “coordenador de pesquisa e extensão”, “assessor técnico”, “chefe de setor”, “coordenador de estágio”, “chefe de secretaria” e “assessor jurídico”. Inconstitucionalidade declarada por ausência de descrição em lei das atribuições dos cargos, revelando evidente artificialidade e abusividade em sua criação. Violação à Constituição Estadual (arts. 111 e 115, incisos I, II e V). Ação procedente, com modulação dos efeitos em 120 (cento e vinte) dias a contar do julgamento da presente ação, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.868/99.

Ação direta julgada procedente, com modulação dos efeitos.

O Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou a presente ação direta de inconstitucionalidade, em face do art. 1º da Lei nº 3.460, de 30 de março de 2005, do Município de Bebedouro, que dispõe sobre a criação de cargos para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardasi – IMESVC, bem como altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, cargos estes de provimento em comissão, quais sejam, “coordenador de curso”, “coordenador administrativo”, “coordenador de pós-graduação”, “coordenador de pesquisa e extensão”, “assessor técnico”, “chefe

000014 2

CHB 41538/2021 10/05/2021 14:32



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2263290-10.2019.8.26.0000**

**VOTO Nº 32800**

de setor”, “coordenador de estágio”, “chefe de secretaria” e “assessor jurídico”, por ausência de descrição legal das atribuições dos cargos em comissão.

Alega o requerente que o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investidura e das condições do exercício das atividades do cargo público deve estar descrito na lei e que a ausência de tal descrição viola o princípio da reserva legal.

Aduz também que incide na espécie a Repercussão Geral sob o Tema nº 1.010 do C. Supremo Tribunal Federal.

Requeru, assim, o julgamento de procedência da presente ação para que seja declarada a inconstitucionalidade das expressões descritas na inicial, todas contidas na Lei Municipal nº 3.460, de 30 de março de 2005, do Município de Bebedouro.

Não houve pedido liminar.

O Prefeito do Município de Bebedouro se manifestou às fls.149, reiterando as informações e esclarecimentos prestados pelo Procurador do Município às fls. 73/74 e defendeu a constitucionalidade da norma.

O Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro igualmente defendeu a validade do ato normativo impugnado. Alegou que os cargos em comissão poderão ter suas atribuições definidas por decreto e que compete ao Município organizar o serviço público e seu pessoal com base no interesse local. Sustentou, por fim, não existir qualquer abusividade ou excesso por parte do Poder Executivo Municipal (fls. 151/152).

Apesar de regularmente citada (fls. 144/145), deixou a d.

000013 3

CMB 41538/2021 10/05/2021 14:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA ZUCCHI, liberado nos autos em 09/06/2020 às 22:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2263290-10.2019.8.26.0000 e código 10E001DC.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2263290-10.2019.8.26.0000**

**VOTO Nº 32800**

Procuradora-Geral do Estado transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

O i. Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 156/159, reiterando os termos da inicial e insistindo na procedência da ação.

**É o relatório.**

A Lei nº 3.460, de 30 de março de 2005, do Município de Bebedouro, que dispõe sobre a criação de cargos para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, bem como altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, possui a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I - Tabela I, da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997:

- I - 07 (sete) cargos de Coordenador de Curso – referência 14;
- II - 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo - referência 14;
- III - 01 (um) cargo de Coordenador de Pós-Graduação - referência 14;
- IV - 01 (um) cargo de Coordenador de Pesquisa e Extensão - referência 14;
- V - 07 (sete) cargos de Assessor Técnico - referência 11;
- VI - 04 (quatro) cargos de Chefe de Setor - referência 06;
- VII - 05 (cinco) cargos de Coordenador de Estágio - referência 11;
- VIII - 01 (um) cargos de Chefe de Secretaria - referência 11;
- IX - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico - referência 13.

Parágrafo único - O preenchimento dos cargos de Coordenadores de Curso, criados pela presente Lei, serão realizados na forma dos artigos 15, 26, 27 e 28 do Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro -Victório Cardassi - IMESBVC.

Art. 2º. Fica alterada a referência da função de Vice-Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - Victório Cardassi -, que consta do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997 – Cargo de Provimento em Comissão, passando de 11 para 14.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária – entidade IMESBVC-06 nº 01.01.00-12 364 2025.902-6-3 1.90.00.00, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário, de acordo com o acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro anexado à presente Lei.

000012 4

CMB 41538/2021 10/05/2021 14:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA ZUCCHI, liberado nos autos em 09/06/2020 às 22:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2263290-10.2019.8.26.0000 e código 10E001DC.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2263290-10.2019.8.26.0000**

**VOTO Nº 32800**

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.850, de 15 de dezembro de 1996, a Lei Municipal nº 2.889, de 23 de junho de 1999, e a Lei Municipal nº 3.337, de 14 de novembro de 2003”.

Pois bem. A regra geral quanto ao acesso ao funcionalismo, como sabido, é a de que a admissão se dá através da realização de concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e repetida no art. 115, inciso II, da Carta Estadual<sup>1</sup>).

Excepcionalmente, admite-se a contratação de servidores sem a observância do concurso público. A criação de tais cargos excepcionais tem por finalidade a consecução de diretrizes político-ideológicas do gestor público.

A ordem jurídica, portanto, admite a existência de cargos de livre nomeação e exoneração, mas tão somente em caráter excepcional, por constituir exceção à regra do concurso público (art. 115, II, parte final, da Constituição Estadual), tratando-se de cargos que não são exclusivos de servidores de carreira (art. 115, V, da Constituição Estadual).

Assim, não se nega que os Municípios da Federação são dotados de autonomia administrativa, de modo que são capazes de se organizar e de dirigir seus próprios serviços, com a criação de cargos e funções.

Contudo, referida autonomia não tem caráter absoluto e soberano. Pelo contrário, encontra limites nas normas constitucionais, as quais devem ser obrigatoriamente observadas pelos Municípios. E, no caso de provimento dos cargos dos servidores públicos, impõe-se a observação do quanto

<sup>1</sup> “II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;”



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2263290-10.2019.8.26.0000**

**VOTO Nº 32800**

disposto no art. 115, incisos I, II e V da Constituição Estadual<sup>2</sup>, de tal sorte que a exceção à regra do concurso público é apenas permitida para funções de direção, chefia e assessoramento, de caráter político, e que demandam especial relação de confiança entre o governante e seus subordinados.

Na lição de Diógenes Gasparini:

“os cargos em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração. Por essas razões percebe-se quão necessária é essa fragilidade do liame. A autoridade nomeante não pode se desfazer desse poder de dispor dos titulares de tais cargos, sob pena de não poder contornar dificuldades que surgem quando o nomeado deixa de gozar de sua confiança<sup>3</sup>.”

Do mesmo modo, ensina Marcio Cammarosano:

"Não é qualquer plexo unitário de competência que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aqueles que, dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, mas também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade

<sup>2</sup> **Constituição do Estado de São Paulo - artigo 115-** Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação ou exoneração; (...)

V- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (...)"

<sup>3</sup> Direito Administrativo, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 1993, p. 208.

CMB 41538/2021 10/05/2021 14:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA ZUCCHI, liberado nos autos em 09/06/2020 às 22:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2263290-10.2019.8.26.0000 e código 10E001DC.

000010





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2263290-10.2019.8.26.0000**

**VOTO Nº 32800**

pessoal à autoridade superior<sup>4</sup>

E, neste aspecto, de se anotar que não basta denominar os cargos como sendo de diretor, chefe, gestor, coordenador, supervisor ou assessor para que se abra uma exceção à regra do concurso público e se justifique seu provimento em comissão; **é necessário também que as suas atribuições e responsabilidades se acomodem na hipótese constitucional que excepciona a regra geral do concurso público**, ou seja, que haja especial relação de confiança entre o governante e o servidor, que se trate, portanto, de função de confiança.

Destarte, é absolutamente imprescindível que a lei descreva as efetivas atribuições dos cargos de provimento em comissão, para se aquilatar se realmente se amoldam às funções de assessoramento, chefia e direção, o que não se verifica com relação aos cargos de provimento em comissão previstos no art. 1º da Lei nº 3.460, de 30 de março de 2005, do Município de Bebedouro, quais sejam, “coordenador de curso”, “coordenador administrativo”, “coordenador de pós-graduação”, “coordenador de pesquisa e extensão”, “assessor técnico”, “chefe de setor”, “coordenador de estágio”, “chefe de secretaria” e “assessor jurídico”. Referidos cargos sequer possuem descrição das respectivas atividades e atribuições na lei que os criou.

A ausência total de descrição do cargo ou a ausência específica das atribuições de cada um dos cargos em comissão acima apontados, por si só, é motivo suficiente para a declaração de inconstitucionalidade do provimento em comissão dos referidos cargos, por consequência lógica do princípio da legalidade, na modalidade reserva legal (artigo 115, incisos I, II e V

<sup>4</sup> “Provimento de Cargos Públicos do Direito Brasileiro”. Ed. Revista dos Tribunais, 1ª. Edição, página 95

0000007

CMB 41538/2021 10/05/2021 14:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA ZUCCHI, liberado nos autos em 09/06/2020 às 22:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2263290-10.2019.8.26.0000 e código 10E001DC.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2263290-10.2019.8.26.0000**

**VOTO Nº 32800**

da Constituição Estadual<sup>5</sup>, cuja aplicabilidade à hipótese decorre do artigo 144 da Carta Estadual) e também como forma de indispensável aferição do caráter excepcional que reveste a contratação para cargos comissionados.

E nem se alegue que ao Chefe do Poder Executivo remanesceria competência para descrição das atribuições dos cargos públicos.

Isto porque, em consequência da aplicação do princípio da legalidade e da reserva legal, não se justifica a descrição de cargos comissionados através de decretos do Poder Executivo. A descrição das atribuições dos cargos em comissão é matéria reservada à lei, diante do quanto disposto pelo art. 24, § 2º, “1” e “2” da Constituição Paulista<sup>6</sup>.

A apresentação de Decreto só se mostra possível para o fim de extinguir funções ou cargos públicos quando estiverem vagos (artigo 47, XIX, da Constituição Paulista<sup>7</sup>).

<sup>5</sup> **Constituição Estadual – art. 115:** “Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissões, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”

<sup>6</sup> **Constituição Paulista.** “Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX”;

<sup>7</sup> **Constituição Paulista.** “Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos”.

CMB 41538/2021 10/05/2021 14:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA ZUCCHI, liberado nos autos em 09/06/2020 às 22:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2263290-10.2019.8.26.0000 e código 10E001DC.

000008



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2263290-10.2019.8.26.0000**

**VOTO Nº 32800**

Conforme lição de Marçal Justen Filho:

“somente a lei pode criar esse conjunto inter-relacionado de competências, direitos e deveres que é o cargo público. Essa é a regra geral consagrada no art. 48, X, da Constituição, que comporta uma ressalva à hipótese do art. 84, VI, b. Esse dispositivo permite ao Chefe do Executivo promover a extinção de cargo público, por meio de ato administrativo. A criação e a disciplina do cargo público faz-se necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investidura e das condições do exercício das atividades. Portanto, não basta uma lei estabelecer, de modo simplista, que 'fica criado o cargo de servidor público'. Exige-se que a lei promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica.<sup>8</sup>” (n/ grifo).

Em suma, é absolutamente imprescindível que a lei em sentido estrito descreva as efetivas atribuições dos cargos comissionados, sob pena de não se poder averiguar a legalidade do exercício da função pública visando o regular funcionamento da Administração Pública.

Sobre a necessidade da observância da regra da reserva legal para criação de cargos comissionados e a descrição de suas atribuições, seguem julgados deste C. Órgão Especial:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE dos artigos 61 e 62, bem como das expressões "Chefe de Assessoria Jurídica, Chefe de Assessoria Técnica, Assessor Jurídico, Assessor Técnico, Assistente Técnico II, Assistente Técnico I, Assistente, Assistente Administrativo, Oficial de Gabinete, Diretor de Divisão Técnica, Assistente Jurídico, Agente de Controle Ambiental, Coordenador, Encarregado de Equipe, Auxiliar de Gabinete, Coordenador de Projetos, Assistente II, Administrador de Parque IV, Administrador de Parque III, Administrador de Parque II, Encarregado de Setor Técnico, Encarregado de Equipe II, Encarregado de Serviços Gerais, das tabelas A a H do Anexo I e do Anexo II da Lei n. 14.887, de 15 de janeiro de 2009, do Município de São Paulo". **Ausência de descrição das atribuições dos cargos em comissão na norma que os instituiu. Inadmissibilidade. Atribuições que devem ser definidas quando da criação dos cargos.** Violação aos artigos 111 e 115, incisos II e V, ambos da Constituição Estadual. Modulação dos efeitos em 120 (cento e vinte) dias a contar do julgamento da presente

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. Editora Saraiva. São Paulo, 2005. p.581.

0000079



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2263290-10.2019.8.26.0000**

**VOTO Nº 32800**

ação, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.868/99. Ação procedente, com modulação<sup>9</sup>. (n/ grifo)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PREVISTOS NO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.675, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995; NO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 09 DE OUTUBRO DE 1997; NO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001; E NO ARTIGO 3º E ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004, TODAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO - AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES - INADMISSIBILIDADE - TEMA 1.010 DA REPERCUSSÃO GERAL (RE nº 1.041.210/SP) - (...) **"É imprescindível a existência de um parâmetro concreto na norma, consistente na descrição detalhada das atribuições dos cargos comissionados e das funções de confiança a fim de se extrair a inequívoca conclusão de que o exercício daquelas atividades corresponda, efetivamente, às situações excepcionais delimitadas pelo legislador constituinte que dispensam a realização de concurso público"**<sup>10</sup> (n/ grifo)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - 'ANEXO III' DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.091, DE 18 DE MAIO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - **AUSENTE DESCRIÇÃO LEGAL DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, TORNANDO INVIÁVEL O CONTROLE DE LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL - DEFICIÊNCIA INSUPRÍVEL POR DECRETO MUNICIPAL - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - PRECEDENTES DESTES ÓRGÃO ESPECIAL E DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 111, 115, INCISOS II E V, E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - MODULAÇÃO DOS EFEITOS PARA 120 DIAS A PARTIR DO JULGAMENTO - PRETENSÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS**<sup>11</sup>". (n/ grifo)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Impugnação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 3.716, de 04 de fevereiro de 2005, do Município de Itapira, **que criam diversos cargos de provimento em comissão sem descrever as respectivas atribuições**. Alegação de ofensa às disposições dos artigos 5º, § 1º, 24, § 2º, 1, 111, 115, II e V, e 144, todos da Constituição Estadual. Reconhecimento. Omissão que justifica a declaração de inconstitucionalidade em razão da impossibilidade de exame de compatibilidade entre os cargos criados e as hipóteses permissivas de dispensa do concurso público. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, "para que a lei criadora de cargos comissionados se ajuste à exceção disposta no art. 37, inc. V, da Constituição da República, necessariamente terá de prever as atribuições dos cargos, as quais terão de corresponder à função de direção, chefia e assessoramento" (AgRg no Recurso Extraordinário

<sup>9</sup> ADIN nº 2015676-27.2018.8.26.0000, Rel. Geraldo Wollers, j. 08.08.2018.

<sup>10</sup> ADIN nº 2042848-07.2019.8.26.0000, Rel. Renato Sartorelli, j. 12.06.2019

<sup>11</sup> ADIN nº 2247554-83.2018.8.26.0000, Rel. Francisco Casconi, j. 08.05.2019.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2263290-10.2019.8.26.0000**

**VOTO Nº 32800**

752.769/SP, Rel. Min. Carmen Lúcia, j. 08/10/2013), ou seja, é indispensável a demonstração efetiva da "adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público" (ADI 3.233/PB, Tribunal Pleno, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 10/05/2007). E a descrição das atribuições deve constar, necessariamente, do texto da lei, e não de decreto do Executivo, pois conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal é inconstitucional a delegação de competência ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre atribuições de cargos públicos, por implicar burla ao princípio da reserva legal para criação desses cargos (ADI nº 4125/TO, Rel. Min. Carmen Lúcia, j. 10/06/2010), daí a inconstitucionalidade, também, do artigo 6º da norma impugnada e, por arrastamento, do Decreto nº 45, de 04 de abril de 2005, que "regulamenta as competências dos órgãos e as atribuições e responsabilidades dos cargos criados". Ação julgada procedente, com modulação<sup>12</sup>. (n/ grifo)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO. MUNICÍPIO DE ITAPIRA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. Violação aos arts. 115, II e V, 144, ambos da Constituição Estadual. Artigo 1º da Lei nº 2.324, de 06 de setembro de 1991, que criou o emprego público em comissão de "Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo", o qual, com a redação que lhe foi dada pelo § 3º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 1993, do Município de Itapira, foi transformado em cargo em comissão de "Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo". (...) A *mens legis* é a de ter o concurso público como regra (o que também é exposto pelo artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil), que privilegia a meritocracia e impessoalidade. Não por outra razão o dispositivo que limita a regra geral não deve ser interpretado de modo expansivo, somente cabendo o livre provimento e exoneração em casos excepcionais, havendo relação de confiança. Para que se verifique a existência de tal relação de confiança, apta a excepcionar a regra constitucional, é necessário que haja lei em sentido estrito, emanada do Poder Legislativo, descrevendo de forma detalhada as atribuições a serem desempenhadas e que justifiquem o provimento em comissão desses cargos, em obediência ao princípio da legalidade, em sua vertente reserva legal. No caso em tela, a Lei nº 2.324, de 06 de setembro de 1991, que instituiu o cargo em comissão de Chefe de Seção de Protocolo, de livre provimento e exoneração, não trouxe qualquer descrição de suas atribuições, tarefa que foi delegada a ato normativo diverso, consistente no Decreto 45, de abril de 2005, que, em seu anexo II. Entretanto, não é possível a delegação dessa descrição para ato normativo infralegal, no caso Decreto Regulamentar, de modo que o rol de atribuições deveria constar da própria lei que instituiu os cargos em comissão, conforme tese fixada em sede de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Especial 1.041.210. De rigor o acolhimento do pleito formulado na inicial, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 2.324, de 06 de setembro de 1991, que criou o emprego público em comissão de "Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo", o qual, com a redação que lhe foi dada pelo § 3º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 1993, do Município de Itapira, foi transformado em cargo em comissão de "Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo", em razão da**

<sup>12</sup> ADIN nº 2247496-80.2018.8.26.0000, Rel. Ferreira Rodrigues, j. 10.04.2019.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2263290-10.2019.8.26.0000**

**VOTO Nº 32800**

ausência de descrição legal – na lei instituidora do cargo– das atividades desempenhadas pelos detentores do cargo em comissão, violando a regra constitucional do concurso público, bem como o princípio da legalidade, na modalidade reserva legal (...) <sup>13</sup>.”(n/ grifo)

A matéria, ademais, já possui diretriz fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1010, abaixo transcrito:

- “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (...) <sup>14</sup>.”(n/ grifo).

Dessa forma, os cargos de provimento em comissão acima listados não se adequam ao regime constitucional regente da edição de cargos de provimento em comissão, sendo de rigor a declaração de inconstitucionalidade dos referidos postos.

Assim, por todo o exposto, a ação deve ser julgada procedente para se declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 3.460, de 30 de março de 2005, do Município de Bebedouro, que dispõe sobre os cargos comissionados de “coordenador de curso”, “coordenador administrativo”, “coordenador de pós-graduação”, “coordenador de pesquisa e extensão”, “assessor técnico”, “chefe de setor”, “coordenador de estágio”, “chefe de secretaria” e “assessor jurídico”, por ausência de descrição legal das atribuições dos referidos cargos em comissão.

Por fim, por razões de segurança jurídica e interesse social,

<sup>13</sup> ADIN nº 2214292-45.2018.8.26.0000, Rel. Alex Zilenovski, j. 27.02.2019.

<sup>14</sup> RE 1041210, Rel. Min. Carmen Lúcia, j. 28.09.2018.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2263290-10.2019.8.26.0000**

**VOTO Nº 32800**

impõe-se a modulação dos efeitos desta decisão, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.868/99, na medida em que a eficácia *ex tunc* poderia atingir situações consolidadas, sendo razoável a concessão do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados desta data, possibilitando ao Poder Público regularizar sua estrutura funcional de acordo com a nova realidade normativa.

Ante o exposto, julgo procedente a ação, nos termos do v. acórdão.

**CRISTINA ZUCCHI**

**Relatora**

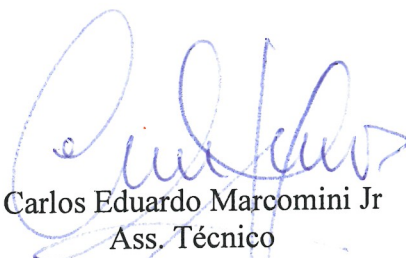
CMB 41538/2021 10/05/2021 14:32

000003 13

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Diante da solicitação para elaboração de impacto orçamentário, referente ao projeto de lei complementar que dá nova redação do artigo 1º da Lei n.3.460, de 30 de março de 2005, que dispõe sobre a criação dos cargos em comissão para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", com a descrição legal das atribuições, declaro que não haverá impacto no orçamento, uma vez que não há alteração dos cargos descritos, na quantidade destes ou mesmo nas suas referências.

Bebedouro, 27 de abril de 2021.

  
Carlos Eduardo Marcomini Jr  
Ass. Técnico  
CPF: 333.550.158-65



## DECLARAÇÃO

DAMARIS CUNHA DE GODOY, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado a Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Bebedouro, 27 de abril de 2021.

  
Damaris Cunha de Godoy  
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"